**LEI COMPLEMENTAR nº 253, de 30 de junho de 1.999.**
Concede isenção de taxa de publicidade e anistia multa.

O Prefeito do Município de Leme.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam isentos até o dia 31 de dezembro de 1.999, do pagamento da taxa de publicidade prevista no artigo 107 e seu Parágrafo Único da Lei nº 1.358/78, e anistiados do pagamento da multa prevista na alínea "I" do Parágrafo 2º do Artigo 169 do mesmo diploma legal, todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que se utilizarem, sem a devida licença, de muros, paredes e outdoors ou similiares para exploração de publicidade, fora do seu local de funcionamento.

**Art. 2º.** As pessoas mencionadas no art. 1º da presente Lei Complementar, que desejarem a permanência da publicidade nos locais referidos, após o dia 31 de dezembro de 1.999, deverão requerer licença para tanto, arcando com o pagamento da taxa respectiva.

**Art. 3º.** As pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem na situação prevista pelo art. 1º da presente Lei Complementar, e que tenham efetuado o pagamento da taxa, ou a multa no mesmo referidas, poderão requerer a restituição do valor pago.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Leme, 30 de junho de 1.999.

**NILO SÉRGIO PINTO**
**PREFEITO MUNICIPAL**